

ANEXO F – NORMATIVA PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO (ICED)
PROGRAMA DE CIÊNCIAS EXATA (PCE)

**NORMATIVA INTERNA DO CURSO DE LICENCIATURA EM INFORMÁTICA
EDUCACIONAL - LIE**

Art. 1º Regular e Normatizar a organização e o funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório e Não-obrigatório, do Curso de Licenciatura em Informática Educacional da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, de 25/09/2008, Instrução Normativa MEC N. 07, de 30/10/2008 e Instrução Normativa UFOPA N. 06 de 2010.

SESSÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Estágio Curricular Obrigatório e Não-obrigatório do Curso de Licenciatura em Informática Educacional:

2. Desenvolver atividades de docência, com observação, análise e síntese crítica do trabalho pedagógico.
3. Ampliar o domínio de integração do Curso de Licenciatura em Informática Educacional da UFOPA, com as demais Instituições envolvidas com a formação

do cidadão, em particular, as de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio.

SESSÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º O estágio curricular obrigatório do curso de licenciatura em Informática Educacional será organizado por professores responsáveis pelos estágios que deverão contemplar nos respectivos planos de ensino, além de ações relativas a planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico, atividades de observação, imersão e docência entre outros elementos caros ao cotidiano escolar.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Informática Educacional terá uma carga horária de 400 h/a que será distribuído nos seguintes componentes curriculares do curso:

§ 1º – Estágio I – Informática Educativa em Ambientes Escolares: Educação Infantil e Ensino Fundamental (150 h/a);

§ 2º – Estágio II – Gerenciamento de Laboratório de Informática e Ensino Médio (150 h/a);

§ 3º – Estágio III – Ambientes Virtuais de Aprendizagem e Ambientes Não-escolares (100 h/a);

Art. 5º A organização e planejamento das disciplinas de estágio, bem como do plano de ensino destinado às ações de supervisão e acompanhamento dos discentes estará a cargo do professor responsável pela disciplina e levará em conta as seguintes diretrizes de encaminhamento:

1. carga horária teórica prevista, em sala de aula;
2. práticas em unidades concedentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Laboratórios de informática, ambientes virtuais e não-escolares, distribuídas entre observação, planejamento de regências em turma regular, desenvolvimento e aplicação de projetos de atuação docente.

§ 1º Os Projetos de Atuação Docente, expressos no Art. 5º são caracterizados por atividades em que há efetivamente o exercício da docência, na forma de aulas (regência), monitoria, reforço escolar, oficinas, palestras, participação em feiras de ciências e tecnologia, entre outros.

Art. 6º A realização das atividades práticas dos estágios dar-se-ão preferencialmente em horários opostos ao turno de matrícula do aluno.

Art. 7º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional pelo estudante do curso de licenciatura em Informática Educacional tendo em vista uma complementação de sua formação profissional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O estágio não-obrigatório pode ser realizado por qualquer aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Informática Educacional, sendo que seu desenvolvimento segue o modelo ou proposta do Plano de Atividades estabelecido pelo curso, conforme orientações e documentos definidos pelo Programa de Ciências Exatas.

§ 2º É necessário que as atividades desenvolvidas pelos alunos no estagio não-obrigatório, demonstrem compatibilidade com as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio e com a área\natureza de sua formação, tais como: regência em sala de aula, monitoria e reforço escolar, desenvolvimento de projetos pedagógicos, oficinas, cursos e/ou atividades administrativas pertinentes à área.

§ 3º O estágio não-obrigatório poderá ser desenvolvido em repartições públicas: Federais, Estaduais e Municipais, Instituições Públicas ou Particulares de Ensino; Instituições Filantrópicas e Fundações que atendam e assistem pessoas com necessidades especiais, jovens-menores e adultos.

§ 4º A duração do estágio não-obrigatório não poderá exceder mais que (04) semestres consecutivos, renováveis a cada semestre, exceto para acadêmicos portadores de necessidades especiais, e será desenvolvido em horário previamente estipulado entre a Instituição de Ensino/Coordenação de Curso e Unidade Concedente, em observância ao Art. 10 da Lei Federal 11.788/2008, desde que não haja prejuízo as atividades acadêmicas regulares do aluno.

SESSÃO III

DO ACOMPANHAMENTO e SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º O acompanhamento e a supervisão do estágio curricular obrigatório e não-obrigatório será exercido pelo docente da UFOPA responsável pela disciplina com a colaboração profissional da coordenação pedagógica e professores da instituição concedente.

§ 1º As atividades inerentes ao acompanhamento e supervisão do Estágio Curricular Obrigatório e Não-obrigatório, tanto do professor da UFOPA quanto das Instituições concedentes, encontram-se preconizadas na Lei 11.788/2008 de 25/09/2008, Instrução Normativa N. 07, de 30/10/2008 e demais documentos Institucionais relativos aos Estágios.

§ 2º O docente da UFOPA responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado providenciará o controle das atividades de estágio mediante ficha de frequência de Estágio, elaborada pelo professor de estágio, as quais deverão estar junto a coordenação pedagógica da instituição concedente.

§ 3º Para melhor acompanhamento das atividades desenvolvidas nas escolas, cada orientador de estágio deverá ficar responsável por, no máximo, quinze (15) estagiários.

§ 4º Compete ao aluno registrar corretamente na ficha de frequência do estágio cada atividade realizada na unidade concedente solicitando o visto da coordenação pedagógica ou do professor da turma a qual o estagiário realizará as regências, no respectivo campo.

§ 5º Periodicamente, ao final das atividades de estágio será necessário e obrigatório a elaboração de um relatório de avaliação do estágio pelo estagiário, que deve ser entregue a instituição de ensino a cada 6 (seis) meses. Se o estágio tiver duração menor que 6 (seis) meses o relatório deve ser entregue no encerramento do contrato.

SESSÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 9º - A avaliação do estágio curricular obrigatório e não-obrigatório de acordo com as concepções expressas no projeto pedagógico do curso, será realizada:

§ 1º pelo professor de estágio da universidade e;

§ 2º pelos profissionais colaboradores de estágio na unidade concedente.

Art. 10º Compete ao professor da disciplina de estágio da UFOPA explicitar no seu plano de ensino os elementos e os critérios de avaliação, bem como dar ciência aos alunos e aos profissionais colaboradores de estágio da unidade concedente os instrumentos avaliativos.

SESSÃO V

DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 11º A validação das atividades de estágio dar-se-á mediante o término de todas as atividades previstas e executadas na unidade concedente conforme definidas no plano de ensino do professor de estágio e acordadas com a unidade concedente.

Art. 12º O aluno que cumprir satisfatoriamente todas as atividades do estágio terá validado o seu estágio mediante documento denominado termo de realização do estágio obrigatório que deverá ser assinado pelo professor da turma, coordenação pedagógica e direção da unidade concedente e pelo professor de estágio da UFOPA.

Art. 13º As atividades referentes ao estágio não obrigatório poderá ser validada como atividade de extensão (estágio extracurricular) e deverá constar no histórico do aluno, no item – Estágio Curricular Não-obrigatório, desde que regulamentado e registrado na Coordenação de Estágios do Campus.

§ 1º No histórico constará a carga horária total realizada pelo aluno na unidade concedente.

SEÇÃO VI

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14º O aluno que exerça e comprove atividade docente regular em sua área de formação poderá requerer a redução da carga horária total mínima a ser cumprida no Estágio Curricular Obrigatório de acordo com o Regimento de Graduação, artigo 133 (Resolução UFOPA/177/2017). A redução da carga horária dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º O aluno que exerce atividade docente há pelos menos 1 (um) ano no Ensino Fundamental durante o período que estiver regularmente matriculado no curso poderá requerer a redução da carga horária da disciplina de Estágio I.

§ 2º O aluno que exerce atividade docente há pelo menos 1 (um) ano no Ensino Médio durante o período que estiver regularmente matriculado no curso poderá requerer a redução de 75h da disciplina de Estágio II, relativas ao segmento correspondente (Ensino Médio).

§ 3º É vedado ao aluno a redução de carga horária que não seja aquela expressa nesta resolução.

Art. 15º Caberá ao NDE do curso homologar a redução de carga horária do estágio curricular obrigatório, a partir do processo devidamente instruído pelo coordenador e parecer respectivo do professor do estágio.

SESSÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 16º O Estágio obrigatório e não-obrigatório será realizado mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino tendo em vista as ações preconizadas neste regulamento e no manual de orientação sobre estágios obrigatórios e não-obrigatórios na UFOPA .

Art. 17º O Curso de Licenciatura em Informática Educacional poderá propor, em conjunto com o Programa de Ciências Exatas, a realização de convênios e/ou projetos para implementação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios mediante análise e parecer das condições técnicas de viabilidade dos mesmos, bem como, respeitando a regulamentação vigente na instituição, celebrando os devidos termos de compromissos preconizados na Lei 11.788/2008.

Art. 18º Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, para garantir o bom funcionamento do curso, bem como, atender as exigências constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica mediante a apresentação e a aprovação do Programa de Ciências Exatas, Curso de Licenciatura em Informática Educacional da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 19º Este Regulamento entra em vigência a partir da aprovação do novo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Curso de Licenciatura em Informática Educacional.